



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 5/ 2020 . mjose

DATA : 2020/01/09	
NIPG : 8224/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 197/2020	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Fornecimento, parcelar e continuado, de peixe congelado e ultra congelado para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Concordo

Eduardo Tavares em 16-01-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 09/01/2020 do Presidente da Câmara Municipal, com a informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património em 02/12/2019, e de acordo com o parecer datado de 09/01/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para o, Fornecimento, parcelar e continuado, de peixe congelado e ultra congelado para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020

### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.112º no seu nº2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artº 113, CCP cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se que seja convidada a seguinte entidade, conforme informação da Chefe Divisão Administrativa e despacho do Presidente em 09/012020:

- Gelcurto  
[gelcurto@sapo.pt](mailto:gelcurto@sapo.pt)

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

### 4. Peças do procedimento:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

### 5. Fixação do preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 19.930,00 (dezanove mil novecentos e trinta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 42/2020.

O preço foi fixado, com base na consultas efetuadas pelo Município, com o doc 10296, resultante de prestações do mesmo tipo, conforme consta no processo, e referido pela Chefe Divisão Administrativa e Financeira.

### 6. Do júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

### 7. Caução:



Não à lugar a prestação de caução, nem proposta variante.

### 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

#### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

#### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 4 (quatro) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

#### c) Da adjudicação / outorga do contrato:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

### 9. Entidade competente

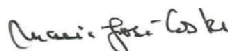
Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

#### CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no art.º 20º/1, d) CCP, Fornecimento, parcelar e continuado, de peixe congelado e ultra congelado para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020.
- Autorização para a realização das despesas de € 19.930,00 (dezanove mil novecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa  
10-01-2020 M<sup>a</sup>Jose Costa